ACORDO COLETIVO DE **TRABALHO CELEBRADO ENTRE** Α **EMPRESA** BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E **AGROPECUÁRIO** DESENVOLVIMENTO PERÍODO SINPAF, REFERENTE AO DE 1°.05.2006 A 30.04.2007.

Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 01/05/2006, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2006, o índice de 5,00% (cinco por cento).

Cláusula 02 - ADICIONAL DE TITULARIDADE: A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os ocupantes de cargo de nível superior nos percentuais a seguir informados: 1 - Para os detentores de título equivalente ao mestrado, 15% (quinze por cento) do salário-base; 2 - Para os detentores de título de doutorado, 30% (trinta porcento) do salário-base.

Cláusula 03 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: A Embrapa, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade tendo como referência o salário mínimo e o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos, em um prazo máximo de um ano da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, será contratado especialista de comprovada competência e credenciado junto ao MTE e CREA/CRM para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa, ao receber o laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT, fornecerá cópia do mesmo oficialmente ao SINPAF.

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do laudo de insalubridade e periculosidade, a Unidade ficará encarregada de nomear uma comissão, composta por quatro membros, sendo um (1) do Setor de Recursos Humanos - SRH; dois (2) da CIPA, além de um (1) representante do SINPAF, para realizar o estudo individual de cada um dos casos e o devido encaminhamento do relatório com as recomendações de inclusão, exclusão ou mudança nos adicionais ao DGP ou ao SRH da Unidade.

Parágrafo Quinto – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição às atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias de eqüinos e bubalinos, manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa.

Parágrafo Sexto – Os SRH's tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, a contar da data da entrega dos relatórios.

Cláusula 04 - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM: A Embrapa compromete-se a unificar os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Único – Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Cláusula 05 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2006, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), mantidas as normas hoje vigentes.

Parágrafo Primeiro - As diferenças provenientes da elevação do valor do auxílio alimentação/refeição serão pagas juntamente com os vales do mês de julho de 2006.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação/refeição será liberado até o quinto (5°) dia útil do mês em que se faz jus ao benefício.

Parágrafo Terceiro - A participação dos empregados nos custos do auxílioalimentação/refeição será uniforme, à razão de 2% sobre valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Quarto - O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores;

Parágrafo Sexto - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 06 - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES: A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cincoenta reais) por filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Único - O empregado fará jus ao benefício, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.

Cláusula 07 - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ: A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 7 (sete) anos de idade no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Cláusula 08 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR A Embrapa, juntamente com o SINPAF, se comprometem firmar convênios com faculdades ou universidades com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades, para todos seus empregados.

Cláusula 09 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados; desde que para esses não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Único - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa a sua alimentação, preferencialmente na forma de ticket ou fornecimento da refeição.

Cláusula 10 - FORMA DE PAGAMENTO: A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 11 DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, obedecidos os limites estabelecidos nas normas internas da Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.

Cláusula 12 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ: A Embrapa fornecerá lanche, gratuitamente, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados ocupantes dos cargos de Assistente de Operações e Auxiliar de Operações em atividade de campo e de manutenção, respeitado o cardápio nutricional adequado a cada região.

Cláusula 13 - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO: Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinqüenta por cento) do valor atualizado do 13° salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinqüenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da ocorrência.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Cláusula 14 - SEGURO DE VEÍCULO: A Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva de seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro.

Parágrafo Único - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

Cláusula 15 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros.

Parágrafo Único – No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura desse Acordo, a Embrapa se compromete concluir estudo para incluir apólice de seguro de auxílio- funeral, e da participação de empregados aposentados em sub-grupo à parte com prêmio por eles pago e disponibilização de opção pelo aumento dos valores segurados.

Cláusula 16 - DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES: A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a implantar o projeto piloto de acesso a informação digital na Empresa.

Parágrafo Único - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

Cláusula 17 - FUNÇÃO GRATIFICADA: O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias consecutivos no mês, receberá proporcionalmente ao período da substituição, a diferença entre o seu salário-base e a remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição.

Cláusula 18 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Os anteprojetos, estudos, as propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, à valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados, treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A Embrapa disponibilizará, por sistema próprio, relação de cursos/seminários/palestras e minicursos que poderão ser ofertados a seus empregados.

Cláusula 19 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS: A Embrapa manterá o sistema de promoções e progressão salarial por mérito e progressão salarial por antigüidade para seus empregados, destinando o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, incluindo salário base, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada Unidade, composta pelo Chefe da Unidade, por 2 (dois) empregados por ele designados e 2 (dois) representantes dos empregados, escolhidos diretamente por estes.

Parágrafo Segundo – Os empregados da Embrapa à disposição das OEPAS, desde que implantado o Sistema de Avaliação, homologado pela Embrapa, participarão do processo de promoção.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na Unidade, ficando a Embrapa obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Quarto – A listagem dos empregados indicados para promoção, com sua respectiva pontuação, será divulgada nos quadros de avisos das Unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada Unidade Central e Descentralizada.

Cláusula 20 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO: Fica assegurado ao SINPAF a apresentação, no mês de dezembro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

Cláusula 21 - COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLR: A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a instalar Grupo de Trabalho, com a participação do SINPAF, para formular uma proposta de participação nos lucros e resultados na Empresa.

Cláusula 22 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: A Embrapa e o SINPAF, na vigência deste acordo, comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia, estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

Cláusula 23 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL: A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de suporte à pesquisa, inclusive os de nível médio, visando à participação desses em programas de formação e capacitação de longa duração, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 20 da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo - A Embrapa compromete-se a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia visando ao aprimoramento, à atualização e qualificação profissional.

Cláusula 24 - CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES: A Embrapa permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes de todos os trabalhadores que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A Embrapa revisará os critérios de exigência para primeiro autor de suas publicações visando a inserção de TNS na sua área de atuação.

Cláusula 25 - ASSÉDIO MORAL: A Embrapa se compromete a realizar, na vigência desse acordo, estudo visando estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa.

Cláusula 26 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA: A Embrapa, na vigência desse Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria, bem como implementar o projeto piloto de preparação à aposentadoria.

Cláusula 27 - QUADRO DE PESSOAL: A Embrapa, na vigência deste acordo, realizará estudos para a redefinição de seu quadro de pessoal e realização de concurso público para contratação em todas os cargos, visando equilibrar a mão de obra na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Embrapa avaliará, mediante processos internos, visando o aproveitamento de empregados quando do surgimento de vagas, respeitados os cargos, níveis e a complexidade das atividades correspondentes às respectivas vagas.

Cláusula 28 - SERVIÇO DE TRANSPORTE: A Embrapa manterá em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados ocupantes de cargos com remuneração até a referência B-01-V ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales-transportes fornecidos.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa autorizará o uso de veículos para transporte de emergência dos empregados ou de seus dependentes residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que, por conveniência da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do inicio e término da jornada diária.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle dos ônibus de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

Cláusula 29- PROGRAMA DE SAÚDE: A Embrapa manterá em funcionamento o Plano nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano 2007 o valor de R\$50,00 (cinqüenta reais)/mês por usuário do PAM.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do Plano, competindo a ela alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - A Embrapa apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento do Conselho de Administração do PAM.

Parágrafo Quinto - A Embrapa fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos serviços utilizados no PAM.

Parágrafo Sexto – A partir do momento em que a CasEmbrapa assumir a gestão do PAM, ficam sem efeito os parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula, passando vigir sobre a matéria o que dispuser o Estatuto da CasEmbrapa.

Cláusula 30 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO: Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/funcão e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata essa cláusula, bem como nos exames admissionais e demissionais não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo Segundo - A Embrapa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao "stress", à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, contando com o apoio do SINPAF, CIPA, SESMT e RHs.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa na vigência deste acordo promoverá, de acordo com a avaliação e solicitação do médico do trabalho, exames toxicológicos e complementares para os empregados que desenvolvem atividades de campo e laboratório, que estejam em contato permanente com produtos químicos e agrotóxicos.

Parágrafo Quarto: A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação para todos os empregados do programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como o Programa de Risco Ambiental, realizando campanhas de prevenção das doenças de maior incidência na Empresa.

Cláusula 31 - SEGURANÇA NO TRABALHO: A Embrapa manterá todas as instalações da empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos, fornecerá gratuitamente a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficiente, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs e/ou recomendadas pela CIPA e SESMT, ficando os empregados obrigados a usarem tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, sempre que solicitado pelo técnico de segurança do trabalho ou CIPA conjunto de uniformes, inclusos botinas e chapéus adequados à cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo ou laboratórios;

Parágrafo Segundo - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), em todos os setores da Empresa.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa, na vigência do acordo, manterá empregados de seu quadro próprio, em todas as suas unidades, com competência no grau de técnicos de segurança no trabalho conforme estabelece as normas do Ministério de Trabalho e Emprego. Esses profissionais possuirão a atribuição prioritária de implementar política de segurança do trabalho para todos os empregados.

Parágrafo Quarto – A Embrapa implantará programa de treinamento de reciclagem para os empregados na função de motorista - direção defensiva; de operários rurais – segurança na aplicação de defensivos; e de laboratórios – boas práticas labotoriais.

Cláusula 32 - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - CIPA: As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritáriamente entre a empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF promoverão, na vigência deste acordo, a realização de seminários para debater as condições de segurança, saúde física e mental dos empregados, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - Aos membros titulares da CIPA será assegurado condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso, o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Quinto - A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo, se for o caso, recursos financeiros para a sua execução.

Cláusula 33 - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES: A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Clausula 34 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

Cláusula 35 - DIREITO À ASSEMBLÉIA: A Embrapa reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, e, para tanto, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Parágrafo Único - Nas assembléias dentro ou fora das instalações da empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembléias.

Cláusula 36 - QUADRO DE AVISOS: A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 37 - REALIZAÇÃO DE VÍDEOCONFERÊNCIA: A Embrapa examinará caso-acaso e mediante apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema Embrapa SAT e da infra-estrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

Cláusula 38 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO: A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço, dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 39 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA: Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à empresa: 1 - Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação; 2 - Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais; 3 - Por 12 (doze) horas semanais, um (1) diretor de cada Seção Sindical que tenha até 100 filiados e, 20 (vinte) horas semanais para as Seções Sindicais com mais de 100 filiados; 4 - Por duas (2) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do Sinpaf em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais promovidas pelo Sinpaf; 5 - Por cinco (5) dias úteis, uma vez a cada ano, (3) três membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF;

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput da cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para providências.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades

Cláusula 40 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO: A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial para os empregados das Unidades Descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo às normas próprias da Empresa.

Cláusula 41 - LICENÇA PARA ADOÇÃO: A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de cento e vinte (120) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro – A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo – A empregada fica obrigada a comprovar, nos doze (12) meses subseqüentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais doze (12) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

Parágrafo Terceiro – A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto – A licença do pai adotivo será de cinco (5) dias, desde que a criança tenha até doze (12) anos de idade.

Parágrafo Quinto – Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a empregada tiver direito, exceto quando a adoção não se consumou por decisão judicial.

Cláusula 42 - LICENÇA-AMAMENTAÇÃO: Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos trinta (30) dias subseqüentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 43 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salário - PCS, ausência remunerada por até mais 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha).

Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licenca especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do período aquisitivo.

Cláusula 44 - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a inscrição automática deles no plano de saúde; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa – AEE e seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no caput será dado um prazo de noventa dias, a partir da data da contratação para solicitar o cancelamento da inscrição realizada.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiadas.

Cláusula 45 - DESCONTOS AUTORIZADOS: A Embrapa, mediante consentimento prévio e expresso do empregado, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o Sinpaf e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos; i) telefonemas particulares.

Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula 46 CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL: A Embrapa se compromete a descontar em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base corrigido, na forma estabelecida por este Acordo coletivo de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxas de reversão ou êxito de negociações de acordos coletivos, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do Acordo.

Parágrafo Primeiro – O desconto de que trata o Caput desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, junto ao SINPAF.

Parágrafo Segundo – A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Terceiro – A arrecadação prevista no Caput desta Cláusula será destinada, exclusivamente, à cobertura de despesas com campanhas salariais em 2006.

Cláusula 47 - PLANO DE CARREIRA DA EMBRAPA PCE: A Embrapa compromete-se a implementar, em 01 de agosto de 2006, um novo Plano de Carreira – PCE.

Cláusula 48 - ABRANGÊNCIA

Esse Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Embrapa em serviço em 01.05.2006 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 49 - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2007.

Cláusula 50 - GARANTIA DE DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º de maio.

Brasilia, 29 de junho de 2006

SILVIO CRESTANA

Diretor-Presidente da Embrapa

VALTER CAUBY ENDRES

Presidente do SINPAF